# PRÁTICAS QUE (NÃO) SE DESENVOLVEM, FUTUROS QUE (NÃO) SE CONSTROEM A promoção da participação na Lei de proteção à infância

Carlota Teixeira\*, Cidália Queiroz\*\* & Isabel Menezes\*\*\*

**Resumo:** Este artigo visa compreender em que medida as políticas de proteção à infância integram a promoção da participação como dimensão da proteção. Com recurso a uma metodologia qualitativa, três magistrados foram entrevistados. A partir da análise discursiva, foi possível concluir: que o reconhecimento da importância da participação na construção de trajetos desenvolvimentais mais equilibrados é consensual; que existe uma clara perceção de que as medidas de política acautelam suficientemente esta dimensão; que se verifica o reconhecimento, também consensual, de um grande desfasamento entre o texto e a prática; por fim, que se assume que um longo, mas necessário, caminho há a percorrer no que respeita às práticas dos organismos que intervêm nestes processos.

Palavras-chave: participação, institucionalização, sistema de proteção

### UNDEVELOPED PRACTICES, UNCONSTRUCTED FUTURES: THE PROMOTION OF PARTICIPATION IN THE CHILD'S PROTECTION ACT

**Abstract:** This article aims to understand how the child protection policy integrates the promotion of participation as a dimension of child protection. The authors used a qualitative methodology and interviewed three magistrates. The content analysis of the interviews made possible to conclude that: there is a consensus about the importance of participation for the healthy development of the child; there is a clear perception that the policies caution this dimension enough; there is also consensus about the huge gap between the law and the practice; and, finally, the interviewees assume that a long but necessary route may be developed with regard to the practices of child care institutions.

Keywords: participation, institutionalization, protection system

<sup>\*</sup> Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto (Porto/Portugal).

<sup>\*\*</sup> Faculdade de Economia, Universidade do Porto (Porto/Portugal).

<sup>\*\*\*</sup> CIIE – Centro de Investigação e Intervenção Educativas, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto (Porto/Portugal).

## PRATIQUES (NON) DÉVELOPPÉES, FUTURS (NON) CONSTRUITS: LA PROMOTION DE LA PARTICIPATION DANS LA LOI DE LA PROTECTION DE L'ENFANCE

**Résumé:** Cet article vise à comprendre dans quelle mesure les politiques de la protection de l'enfance intègrent la promotion de la participation en tant que dimension de la protection. Par le biais d'une méthodologie qualitative, trois magistrats ont été interviewés. Une analyse discursive de ces entretiens a permis de conclure qu'il existe un consensus quant à l'importance de la participation dans la construction de trajets développementaux plus équilibrés. L'analyse a permis en outre de mettre en évidence que, pour les personnes interrogées, les mesures politiques mises en place encadrent suffisamment cette dimension. Les magistrats reconnaissent aussi, de façon consensuelle, qu'il existe un grand décalage entre les textes et les pratiques et enfin, selon ces derniers, qu'il reste à parcourir indubitablement un long chemin en ce qui concerne les pratiques des organismes intervenant dans ces processus.

Mots-clés: participation, institutionnalisation, système de protection

#### Introdução

As sociedades contemporâneas, ou pós-modernas, atravessadas por rápidas e profundas mutações, geram incerteza, insegurança e angústia (Giddens, 2000). Mas estes fenómenos constituem-se, também, como desafios ao conhecido e ao instituído (Lopes, Benton, & Cleaver, 2009), revelando novas relações com o risco (Beck, 2005) e fazendo apelo a novos modelos de compreensão, participação e construção da realidade social. Surgem, assim, constantemente, novas formas de saber e de fazer; exploram-se novos domínios, competências e capacidades; (re)constroem-se paradigmas e abrem-se olhares que, gradualmente, despem conceitos, regras, normas e valores e costuram novas roupagens, em conformidade com o contínuo processo de construção individual e coletivo (Berger & Luckman, 1999; Fernandes, 2006).

A infância é um dos domínios onde essas mudanças se têm refletido de forma particularmente visível, sobretudo ao longo do século passado. A criança passou a ser entendida como ser de direitos reconhecidos internacionalmente (Giddens, 2000) e passa, assim, definitiva e legalmente, da esfera do interesse e domínio privado para o interesse e domínio público. Deste modo, os Estados devem assumir a seu cargo o funcionamento dos indispensáveis mecanismos de prevenção e de proteção, nomeadamente os que resultam da existência de serviços e de instituições de acolhimento e de prestação de cuidados médicos, de educação e de segurança social (Furtado & Guerra, 2000). Mais: aos direitos de provisão e de proteção juntam-se os direitos de participação, encarada como sustento do próprio trabalho das organizações e do bem-estar da criança (Gomes, 2010), com direito à opinião, à participação e ao protagonismo, enquanto atri-

butos essenciais ao exercício da cidadania (UNICEF, 2004). Na descoberta do ator-criança, realça-se a agência e é reconhecido o seu papel de agente ativo, implicado na (re)significação da sociedade (Sarmento, 2004; Ferreira, 2002; Castro & Kosminsky, 2010; Dias, 2012).

#### Um novo olbar sobre os direitos das crianças

Esta mudança de paradigma originou profundas alterações nas políticas de proteção à infância (Leandro, 1991; Gersão, 2000; Carmo, Alberto, & Guerra, 2006; Gomes, 2010; Lúcio, Barreiros, & Braz, 2011). No caso português, a proteção de crianças e jovens em perigo, nomeadamente por serem vítimas de maus tratos e/ou negligência, está prevista na Lei nº 147/99, de 1 de setembro, denominada precisamente Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCI). A presente lei, que abalou profundamente o edifício da justica de menores (Vidal, 1998: Furtado & Guerra 2000: Gersão. 2001), traduz o conceito de um direito uno relativo a criancas e aos jovens, no campo dos direitos e dos princípios, mas diversificado relativamente à natureza das situações a que é aplicável – as crianças e jovens em situação de perigo, por um lado (Lei de Promoção e Proteção), e em situação de delito, por outro (Lei Tutelar Educativa) (Epifânio & Farinha, 1992; Vidal, 1998). A nova lei é, assim, encarada como aquisição normativa de uma cultura que recentra os menores, indo de encontro a princípios universalmente aceites e defendidos em importantes instrumentos do Direito Internacional, tais como a Convenção sobre os Direitos das Crianças, as Regras de Bejing, as Recomendações do Conselho da Europa e da União Europeia ou as Diretrizes de Riade. Os princípios orientadores da intervenção focam-se no superior interesse da criança, que se superioriza a qualquer outro, independentemente da legitimidade que o assista. Assumindo-se que compete ao Estado proteger estas crianças e jovens, a Constituição da República Portuguesa define representantes legais do Estado para fazer valer os direitos de menores<sup>1</sup>.

Os princípios da subsidiariedade, da responsabilização (dos pais, de quem detém a guarda de facto ou do próprio menor com idade superior a 12 anos), da informação obrigatória, do direito do contraditório e do direito de audição concorrem, nesta nova lei, para uma intervenção preferencial no meio natural de vida da criança, responsabilizando e dotando as famílias e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Falamos do Ministério Público e de magistrados que, junto dos Tribunais das várias instâncias, representam e defendem a legalidade e os interesses do Estado ou daqueles a quem compete proteger. Nos Tribunais de 1ª instância, temos Procuradores da República e Procuradores-adjuntos; nos Tribunais da Relação e no Tribunal Central Administrativo, temos Procuradores-gerais-adjuntos; e, nos Supremos, no Tribunal Constitucional e no Tribunal de Contas, temos o Procurador-Geral da República. Assim, em qualquer dos níveis de tomada de decisão relativamente à proteção de menores (que é o objeto deste estudo) são representados por magistrado a quem compete defender o superior interesse da criança.

as comunidades de recursos para evitar e resolver as situações de risco ou perigo, e reservando as respostas de acolhimento institucional apenas e só para aquelas situações em que não é, de todo, possível remover o risco ou perigo sem a retirada da crianca do seu meio natural de vida (art.º 4º da LPCJ). Nesta perspetiva, pode dizer-se que o texto da lei se aproxima do paradigma da criança participativa (Teixeira & Menezes, 2005), envolvendo-a (e aos adultos por si responsáveis), sempre que possível, na definição das medidas aplicadas e das decisões que dizem respeito à sua vida. A legitimidade social e científica sobre as reivindicações das crianças pelos seus direitos encontra sentido em diversos estudos (Alderson, 2000; Freeman, 2000; Dias, 2012), que demonstram que as crianças desenvolvem competências de participação e de compreensão de ideias políticas muito cedo, sendo possível, mesmo, classificar os degraus de desenvolvimento no exercício dos direitos pelas crianças (Hart, 1992). A cidadania da infância, proclamada na Convenção dos Direitos da Criança, desenvolve-se pelo resgate da visão da criança como ator social e, portanto, como um sujeito portador de direitos e implica, necessariamente, o reconhecimento da infância como uma categoria social capaz de influenciar a vida coletiva (Sarmento, Fernandes, & Tomás, 2007). Reconhecidas como atores sociais, as criancas devem participar na estruturação do seu percurso de vida, assumindo a sua voz própria (Ferreira, 2002, 2004). Assiste-se a uma reinstitucionalização da infância, com as representações que esta categoria social detém numa sociedade a obrigar à reconfiguração de espaços sociais locais e à reestruturação das instituições públicas, encaradas como novos espaços de cidadania e participação pública (Sarmento, 2004; Corsaro, 1997; Castro & Kosminsky, 2010).

O texto político relativo à proteção de menores apropria-se, naturalmente, desta nova conceção da infância, ainda que o hiato entre normas jurídicas e práticas sociais seja uma realidade:

por um lado, porque a apropriação do texto da lei exige romper com preconceitos e valores que se enraízam nas práticas, nem sempre consistentes com os discursos que as sustentam. Por outro lado, porque os problemas da infância são multicausais e transversais ao funcionamento social. (Teixeira, 2009: 22)

Efetivamente, o reconhecimento de uma conceção de cidadania ativa e crítica que concebe as crianças e jovens como agentes sociais imprescindíveis e participativos na sociedade, implica não só o reconhecimento formal de direitos, mas também as condições do seu exercício através de uma plena participação e de um real protagonismo, em todas as esferas da sociedade (Corsaro, 1997). E a verdade é que as instituições de apoio e a sociedade parecem não estar (ainda) preparadas para assumir este novo papel da criança (Sarmento, 2004), onde possa demonstrar as suas potencialidades, sem perder a sua identidade (Jenks, 2002; Sarmento, 2004).

A investigação reforça que a criança pode ser vista como ator social competente, o que exige a renovação das representações sociais adultas, acerca das suas competências sociais e pessoais para a tomada de decisão (Alderson, 2000). Vão-se, pois, construindo perspetivas emancipató-

rias no exercício dos direitos das crianças e, ainda, entre outros, a exploração de mecanismos de implementação dos direitos da criança, nos quais se contempla e problematiza a criação de serviços que as representem, no sentido de não continuarem a ser esquecidas e excluídas (Alderson, 1995; Sarmento et al., 2007; Corsaro, 1997; Castro & Kosminsky, 2010). Estes e outros estudos sustentam e reforçam o paradigma que tenta associar direitos de proteção, provisão e participação. Ou seja, que tão importante como as respostas sociais para a satisfação dos seus direitos de provisão e de proteção, serão também as respostas dadas para a promoção dos seus direitos de participação, privilegiando-se a ação e a voz das crianças como dimensões da proteção em si mesma (Fernandes, 2005; Gomes, 2010).

Para a consolidação desta imagem da infância participativa, será, então, indispensável que os processos de participação estejam presentes na organização dos quotidianos das crianças (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, 2000; Scholte & Ploeg, 2000; Fernandes, 2005; Gomes, 2010) de uma forma sistemática. Um dos passos iniciais e fundamentais em todo este processo será o desenvolvimento de uma cultura de respeito pelas opiniões da criança (Ferreira, 2002; Queiroz, 2004), condição essencial para desenvolver ferramentas pessoais e sociais indispensáveis para as interações e intervenções que lhe são exigidas em sociedades competitivas como a atual (James & Prout, 1990). Mas o empoderamento pessoal não é uma caraterística fixa, que se tem ou não se tem, como refere Zimmerman (1995). Por isso, têm de se criar oportunidades para que, nos diferentes contextos de vida, crianças e jovens desenvolvam competências de participação, ou seja, será necessário, antes de mais, desafiar os efeitos conjugados da uniformização, paternalismo, desapossamento e colonização (que) resulta(ra)m da ação de múltiplas instâncias reguladoras para afrontar o estatuto minoritário que tradicionalmente lhes é atribuído (Sarmento & Cerisara, 2004).

#### Jovens institucionalizados

No caso das crianças e jovens que, por razões que lhe são totalmente alheias, são colocados/as à guarda do Estado, em instituições de acolhimento de caráter mais ou menos temporário, valerá a pena questionar se as oportunidades de participação se ajustam a este novo paradigma da criança participativa e, sobretudo, se se consubstanciam como potenciadoras de um percurso de desenvolvimento saudável (Fuertes & Fernandez, 1996).

Falamos de situações de risco e, portanto, onde uma medida de proteção à infância tem de ser acionada. Uma das medidas mais «radicais» consiste, precisamente, na integração em instituições de acolhimento, transferindo-se, pelo menos temporariamente, a responsabilidade pelo seu bem-estar e educação para o Estado e para a sociedade num sentido amplo (Fernandes,

2007; Gomes, 2010). Tema recorrente e atual, as medidas de acolhimento institucional colocam questões de vária ordem, quer no que respeita à sua conceção, dinâmica e organização, quer no que respeita às perturbações que a própria vivência institucional não deixa de engendrar, constituindo-se, em muitos aspetos, como um outro fator de risco para o desejável trajeto sadio das crianças (Alberto, 2002, Borralho, 2009; Martins, 2010; Neves & Fernandes, 2010; Peixoto, 2010). As instituições de acolhimento de crianças e jovens enquanto medida de promoção e proteção não deixam de ser instituições que confinam fisicamente os indivíduos – apesar de, e como referem Neves e Fernandes (2010), se tratar de instituições abertas, isto é, onde a privação da liberdade não é nem imposta nem desejada. Pelo contrário, insiste-se que as crianças e jovens residentes se devem inserir na comunidade e nas suas instituições, mas as práticas são fortemente orientadas para a normalização e a conformidade, pelo que a dimensão da participação e da tomada de decisão acaba por ser fortemente constrangida (*ibidem*).

Num ambiente padronizado, com regras e rotinas que se sobrepõem às necessidades e particularidades de cada um, onde as crianças não têm voz e, como estratégia adaptativa, é «obrigada» a remeter-se à indiferença (afetiva, intelectual, volitiva) (Queiroz, 2004), como fazem a aprendizagem da participação? Como desenvolvem a vontade, a responsabilidade, a autonomia? Como podem ser livres num microcosmos onde tudo é decidido por terceiros, desde a decoração do quarto à ementa, à escolha dos cadernos e brinquedos, da roupa, das atividades, da estruturação do tempo...? Como poderão ser capazes de integrar o trabalho como dimensão da cidadania (Parada & Coimbra, 1999), as regras, os valores, se não os internalizaram, se não fizeram a descoberta da escolha, da responsabilização, da liberdade?

Se atentarmos: i) nos indicadores da crescente desmobilização das novas gerações face à participação institucionalizada, traduzida em fraco envolvimento com as formas convencionais de fazer política e crescente insatisfação e desencanto com a política e os políticos (Pais, 2005; Menezes & Ferreira, 2012), ii) nas investigações que se têm debruçado sobre esta questão, aprofundando quer a sua génese quer possíveis vias para dar voz aos jovens (Alderson, 1995; Pais, 2005), iii) nas dificuldades que, transversalmente, a juventude parece ter para se «enquadrar» no instituído, procurando e impondo, mais ou menos pacificamente, novas formas de cidadania e participação cívica (Pais, 2005), iv) nos projetos e programas educativos especificamente orientados para a promoção da participação, do empoderamento e da cidadania (Lopes et al., 2009; Menezes, 2003), não deixará de ser pertinente questionar como, neste cenário, determinados grupos, *a priori* rotulados de excluídos (e, na prática, excluídos de facto...), poderão fazer a aprendizagem e o exercício da participação, do empoderamento e da cidadania (Neves, 2008, 2013).

Constituindo os jovens institucionalizados um desses grupos, o presente estudo pretende questionar e compreender até que ponto a própria lei de proteção afirma a importância de as

instituições de acolhimento de crianças e jovens se organizarem face a estas dimensões e, enquanto contextos privilegiados de socialização (Martins, 2010), favorecerem práticas de participação crítica e capacidade para lidar com a diversidade. Confinados a contextos de socialização mais «pobres», porque menos diversificados e heterogéneos (Manso & Almeida, 2010), crianças e jovens terão de ser consciente e intencionalmente investidos de competências de participação e de tomada de decisão que, não raras vezes, ficam remetidas ao esquecimento, «asfixiadas» pelo objetivo supremo da sobrevivência da própria organização (Goffman, 1974; Neves & Fernandes, 2010). A visão e posicionamento de adultos com (alguma) responsabilidade em matéria de políticas de infância e juventude, relativamente à forma como o próprio texto da lei orienta (ou não) para a concretização destas dimensões, poderá constituir-se como um indicador relevante da sua aplicabilidade na vida quotidiana do contexto institucional.

A etapa que aqui se apresenta, e que representa a primeira de um estudo mais alargado sobre os processos de participação, de empoderamento e de cidadania em crianças institucionalizadas, visa, então, analisar as políticas de proteção à infância, em particular na forma como dimensionam a promoção da participação da criança e do jovem enquanto vertente da própria proteção.

# Um estudo qualitativo sobre a expressão da participação como uma dimensão da proteção

Partindo-se da análise documental relativa à legislação sobre proteção de menores, foi construído um guião de entrevista, com o objetivo de «retratar» uma visão dos magistrados sobre a lei, especificamente em relação à fulcralidade dada à participação, no domínio das políticas e das práticas de proteção de menores. A informação recolhida foi transcrita e posteriormente objeto de análise de conteúdo, de modo a descrever as tendências gerais das respostas e dar conta das opiniões e perspetivas dos participantes (Bogdan & Biklen, 1994). Procedeu-se a uma análise de conteúdo temática, que pretendeu caraterizar os temas de reflexão propostos, investigando as perspetivas relevantes dos inquiridos (Braun & Clarke, 2006). Após a organização dos dados, o processo interpretativo permitiu o desenvolvimento de cinco eixos centrais de análise, ou categorias (Afonso, 2005), que adiante se desenvolvem.

#### **Participantes**

Pretendia-se encontrar pessoas que, a par da responsabilidade assumida e de (algum) mediatismo em matéria de proteção à infância, constituíssem, na sociedade portuguesa atual, referências em termos de conhecimento e de decisão, quer pelas publicações quer pela presença

nos média, relativamente a esta matéria. Entrevistou-se um Procurador-Geral da República (E1), um Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público (E2) e um Juiz Conselheiro (E3). Deste modo, entrevistaram-se dois homens e uma mulher, com idades compreendidas entre os 50 e os 65 anos.

Trata-se de uma amostra bastante restrita, e cujos cargos não orientam, no seu campo restrito de atuação, para uma grande proximidade com o interior das instituições de acolhimento de crianças, as suas rotinas, operações e procedimentos. Contudo, a presente amostra conjuga o formalismo e competência do cargo com um conhecimento bastante direto e, até, aprofundado, da realidade institucional. Vejamos: um dos elementos assume a responsabilidade de presidente, a nível nacional, das comissões de proteção de crianças e jovens em risco; outro assume, a título de voluntariado, a presidência de uma associação que congrega e tutela alguns centros de acolhimento de crianças e jovens; por fim, o outro elemento integra o Observatório da Adoção. Assim, entendemos que, apesar da restrição da amostra, seria relevante explorar a forma como representam subjetivamente a vida quotidiana dessas instituições, na medida em que, dessa representação (no caso, diretamente construída), resultam sugestões, medidas, opiniões e influências que podem ser decisivas na regulamentação da legislação (e das práticas) de proteção à infância. Não se pretende, obviamente, ter uma perspetiva representativa da leitura da magistratura portuguesa face às dimensões exploradas. Pretende-se, tão só, tão só, explorar a visão de alguns magistrados face à lei e às oportunidades de participação aí plasmadas. Esta leitura poderá constituir-se como um modesto contributo para alargar a reflexão sobre o que deverá ser feito no sentido de desenvolver práticas de empoderamento e de participação das crianças e jovens acolhidos, potenciadoras de trajetos efetivamente protetores, porque desenhados e construídos em função das suas reais necessidades de crescimento e de desenvolvimento da autonomia.

#### Materiais e procedimento

O guião foi desenvolvido em torno de sete eixos considerados fundamentais nas políticas e práticas de proteção às crianças institucionalizadas, em função do objetivo de proporcionar a estas crianças condições para a aprendizagem e o exercício de direitos fundamentais para um projeto de autonomia: reconhecimento efetivo da participação na LPCJ; tradução da participação nos regulamentos internos e nos projetos educativos; organização dos lares de infância e juventude nas vertentes relação afetiva/relação normativa; aspetos positivos e negativos na organização dos lares relativamente à responsabilidade e à participação (cívica e política) de jovens; oportunidades de experimentação de papéis e de tomada de decisão; promoção da responsabilidade e da integração social; mudanças na agenda política da proteção à infância. Todas

as entrevistas foram realizadas pela mesma pessoa no sentido de seguir, o mais possível, um estilo de abordagem comum a todos os entrevistados.

A análise e reconstrução significante da informação obtida não utilizou uma estrutura interpretativa definida *a priori*. Privilegiou-se um método indutivo de análise: cada entrevista foi objeto de um estudo exaustivo que permitiu identificar os temas ou as unidades semânticas do discurso (Bardin, 1979). Uma vez feito este levantamento, procedeu-se a uma análise comparada dos mesmos, com vista a constituir categorias englobantes.

#### Apresentação e discussão dos resultados

Na análise de conteúdo foi possível identificar a presença de cinco dimensões discursivas principais: i) reconhecimento da importância da participação por parte dos jovens na construção do seu projeto de vida; ii) adequação da legislação; iii) condições de aplicabilidade dos princípios e direitos de participação legalmente consagrados; iv) reconhecimento da dificuldade que as instituições de acolhimento têm em constituir-se como verdadeiros ambientes de (re)socialização; v) necessidade de dar uma centralidade às questões da participação e do empoderamento como estratégia de autonomização dos jovens institucionalizados. A conversação em torno de cada uma destas dimensões diferenciou-se numa variedade de temas, que passaremos a enunciar.

## 1. Reconhecimento da importância da participação por parte dos jovens na construção do seu projeto de vida

O paradigma da criança participativa é, hoje, amplamente discutido e os inquiridos parecem muito conscientes da importância desta dimensão na própria proteção, realçando o quão *importante* [é] *apostar na participação* das crianças e jovens no seu trajeto desenvolvimental:

O direito à participação é a face mais visível e mais importante da concretização deste reconhecimento da criança enquanto titular de direito próprio. (E1)

Eu acho que é extraordinariamente importante essa questão da participação e do exercício do direito à participação por parte do jovem em tudo aquilo que lhes diz respeito. (E2)

A proteção à infância e o seu projeto de vida tem de ser construído juntamente com elas... já lá vai o tempo em que as decisões eram tomadas independentemente de qualquer informação também por parte da criança. (E3)

Adicionalmente, argumentam que a *reforma do Sistema de Proteção* teve a preocupação de garantir a importância da participação dos jovens, adequando-se ao progressivo reconhecimento internacional dos direitos das crianças (Giddens, 2000) –, o que corresponde a uma mudança de uma visão paternalista e protecionista para um modelo em que a criança é reconhecida como ser de direito:

É inegável o progressivo reconhecimento social e politico dos direitos e necessidades das crianças. (E3)

o atual quadro legislativo representa uma nova perspetiva sobre a criança, uma mudança de paradigma, costumo dizer, entre uma visão protecionista, uma visão do coitadinho, e uma visão de, efetivamente, exercício de direitos que coloca a criança como titular de direitos humanos, de direitos próprios... O direito à participação é a face mais visível e mais importante da concretização deste reconhecimento da criança enquanto titular de direito próprio. (E1)

A audição obrigatória do jovem, por exemplo, é referida pelos magistrados entrevistados como um dos aspetos legais que traduz de uma forma objetiva esta *mudança de paradigma*:

Primeiro, a audição do jovem a partir dos 12 anos, ou menos, se tiver entendimento... é obrigatória (...) a lei prevê que o tribunal o possa ouvir sempre que entender. (E3)

em Portugal, nos anos 2000, a transformação da legislação foi importante porque claramente se passou a apostar num entendimento de que a criança era também sujeito e que a sua perceção e a sua palavra sobre a situação em que se encontrava era determinante... (E2)

Inclusivamente, na perspetiva das pessoas entrevistadas, a lei dá *relevância jurídica à opi-nião/manifestação de vontade do jovem*: «Não só está previsto a sua audição como está previsto, no nosso quadro jurídico, dar determinados efeitos e relevância jurídica à manifestação de vontade do jovem» (E1).

Este posicionamento demonstra que, pelo menos em teoria, se assumem representações sociais adultas, como defende, entre outros, Alderson (2000), que considera as crianças como atores sociais capazes de tomarem decisões.

Ora, os entrevistados também reconhecem que esta *implicação na construção do seu pró*prio projeto de vida potencia as finalidades da medida aplicada:

a criança ser parte da resolução do problema... total poder de também contribuir para a definição de vida. (E1)

acho que o projeto de vida, a proteção à infância e o seu projeto de vida, tem de ser construído juntamente com elas. (E2)

assumindo-se que, e tal como o conhecimento atual preconiza (Alderson, 1995), quando as crianças participam na tomada de decisões em aspetos da sua vida que lhe dizem respeito, são capazes de o fazer de forma adequada.

#### 2. Adequação da legislação

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens é, no discurso dos entrevistados, unanimemente considerada uma boa lei, representando um salto qualitativo muito grande relativamente aos direitos de crianças e jovens, pois reconhece, de forma efetiva, o direito de participação: «nós temos uma legislação de pós-modernidade, que não só reconhece esse direito de participação, como o exige para a tomada das medidas a aplicar» (E3).

Alguns aspetos da lei têm já uma tradução muito concreta no sistema de proteção à infância, assumida como responsabilidade do Estado e da sociedade num sentido amplo (Furtado & Guerra, 2000), onde se vincula, por exemplo, e tal como as próprias pessoas entrevistadas também reconhecem, uma certa forma de *desjudicialização da proteção de crianças e jovens*, já que exige que «as decisões consensuais têm de passar pelos pais, em regra pelos pais» (E3).

Esta apreciação globalmente favorável é feita sem prejuízo do reconhecimento da necessidade ou conveniência de algumas *alterações pontuais*, que devem ser amplamente ponderadas: «eu sou pouco a favor das alterações legislativas» (E1).

Por outro lado, as pessoas entrevistadas orientam estas possíveis alterações para aspetos muito particulares: «sobretudo, em termos processuais porque é através do processo que se regulamenta a forma como se participa. A participação está enquanto direito substantivo, digamos assim...» (E1).

# 3. Condições de aplicabilidade dos princípios e direitos de participação legalmente consagrados

No que diz respeito às condições objetivas de aplicabilidade dos princípios consagrados na lei, há um reconhecimento consensual de que os constrangimentos são ainda múltiplos e nem sempre de fácil resolução. Este novo olhar sobre a infância e os seus direitos não está, obviamente, livre de dificuldades. É, de facto, na passagem do texto para a prática que a política, em geral, encontra os maiores desafios. Como defende Ball (2007), as políticas não são implementadas, simplesmente porque elas não se movimentam linearmente em direção à prática. As políticas são textos, a prática é ação e, portanto, as pessoas que põem em prática as políticas envolvem-se num processo de *atuação*, que é um processo de interpretação e de criatividade.

A apropriação do novo texto exige romper com preconceitos e valores que se enraízam nas práticas, nem sempre consistentes com os discursos que as sustentam, e que apelam a uma *mudança de mentalidades e de cultura da infância*, em particular da infância desprotegida:

Ainda pode subsistir algum estigma, como já disse, nós temos ainda uma mentalidade que vê estas crianças numa dada perspetiva, mas isto tem mudado muito (...), passamos do paternalismo, do menor como coitadinho, para a integração do mesmo na tomada de decisões que lhe dizem respeito... (E1)

Ainda têm muitos resquícios, para não dizer ainda muitas marcas, de um modelo muito paternalista sobre os jovens internados... que dificulta a compreensão da importância da sua participação nos órgãos da instituição... (E2)

Por outro lado, porque não basta legislar, torna-se necessário *regulamentar a(s) forma(s) como se desenvolvem os princípios defendidos na lei*, uma vez que «(a lei) está desenhada, está firmada, agora era importante que houvesse a regulamentação da forma como se aplica e se desenvolve essa participação e era necessário fazer alguns acordos...» (E2).

Isto é, torna-se necessário efetivar o direito da participação na organização dos quotidianos das crianças (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, 2000) de uma forma sistemática, sendo que um dos passos iniciais e fundamentais em todo este processo será o desenvolvimento de uma cultura de respeito pelas opiniões da criança. Para a sua concretização, variáveis como o *estilo de abordagem e de comunicação* podem ser determinantes:

A postura, o problema da comunicação (...) se o jovem tem capacidade para entender o que lhe dizem e, por outro lado, capacidade de se fazer entender... (E3)

A lei de proteção não tem o pormenor do traje, mas tem a questão da terminologia utilizada, da terminologia adequada e aí eu diria que isto implica também a tal dimensão do bem-estar, do saber ou chamar alguém que saiba lidar com os jovens e aí nós temos muito que caminhar, porque uma questão é a consagração da lei, outra questão é a formação e a capacidade que depois, na prática os tribunais aplicam... o direito está consagrado, deviam estar consagradas também essas condições para a criança se poder exprimir sem constrangimentos. (E1)

Mais uma vez, confrontamo-nos com constrangimentos aparentemente inócuos mas que podem fazer toda a diferença na hora de efetivar o direito descrito na lei. A lei não existe no vácuo social ou institucional (Ball, 2007) e, no contexto da sua atuação, as práticas podem ser bem diversas. Da mesma forma, os próprios *formalismos da intervenção* são reconhecidos como inibidores dessa participação:

é importante refletir nesta questão de como é que se ouvem os jovens e as crianças, as formas muito ritualizadas da audição (...), no fundo é um mau exercício de um direito que se tem, e pode até fazer calar um jovem e coartar o seu direito... (E1)

Também os *timings* e procedimentos podem deitar por terra a possibilidade de a criança poder, de alguma forma, ser ouvida:

Era uma criança de 11 ou 12 anos que falou com a professora que era abusada. Foi sinalizada e depois foi ouvida pela psicóloga da escola, pela Comissão, e o tempo foi passando, e, quando se quis registar o depoimento dela, tinham passado meses e a criança não estava disponível para repetir a história, teve acompanhamento psicológico, mas não quis registar o depoimento para memória futura... (E1)

Até as *condições físicas e arquitetónicas* podem ter relevo, pois «depende da própria arquitetura dos tribunais, depende de tudo e eu acho que essas questões são questões que ainda estão muito ausentes das nossas preocupações» (E1).

Reconhece-se a importância da *formação das equipas técnicas* que, depois, no terreno, operacionalizam a aplicação das medidas tomadas:

Depende, também, da filosofia de intervenção da própria instituição, da forma como ela trabalha... (E2)

O Plano DOM [Desafios, Oportunidades e Mudanças], como sabe, trouxe a obrigatoriedade de todas as instituições disporem de uma equipa técnica... mas, naturalmente, ao nível das práticas, ainda subsistem vários problemas. (E3)

A *especialização* é outra das necessidades apontadas para responder o mais adequadamente possível às particularidades de cada criança e jovem, já que «continua a haver uma grande necessidade de especialização da intervenção... a lei fala de lares especializados, (...) mas nós continuamos à procura de modelos» (E1).

# 4. Reconhecimento da dificuldade que as instituições de acolhimento têm em constituir-se como verdadeiros ambientes de (re)socialização

De um modo geral, há um reconhecimento da dificuldade que as instituições de acolhimento têm em constituir-se como verdadeiros ambientes de (re)socialização, podendo, elas próprias, constituir-se como um outro fator de risco (Peixoto, 2010). Apontam-se como principais dificuldades a própria *sobrevivência da instituição*: «a instituição muitas vezes vira-se para si própria, para a sua sobrevivência» (E3).

Por outro lado, as *normas e as regras do coletivo* sobrepõem-se à individualidade: «a preocupação com a dinâmica do coletivo, a dinâmica do grupo, sobrepõe-se frequentemente ao especto da dinâmica individual (...); eu diria que a dinâmica das organizações é tendencialmente uniformizadora» (E2).

Identificam-se questões de ordem prática, como a *rotatividade do pessoal* inerente ao funcionamento organizacional: «a própria rotatividade do pessoal que, aliás, a rotatividade não apenas de horários mas a questão de as equipas não se manterem sempre, porque as pessoas, naturalmente, se encontram melhores oportunidades de trabalho, mudam» (E1).

Também do lado das crianças se constata, como seria de esperar, uma *instabilidade da população acolhida*: «hoje estão umas crianças e amanhã estão outras... e cada uma com as suas necessidades» (E1).

Em acordo com Menezes e Campos (2000), realçam a importância do estabelecimento de uma *relação afetiva que incorpore a dimensão normativa* como essencial à (re)estruturação destas crianças: «eu podia dizer, assim grosso modo, que a componente afetiva faz parte da componente normativa... não existe uma sem a outra e o balancear, o fazer praticar, isto é que é» (E1).

E apontam-se constrangimentos que passam pelas próprias *condições de trabalho*: «... e depois pagam relativamente pouco... e as pessoas procuram melhores condições...» (E3), que dificultam ou impossibilitam o *estabelecimento de uma relação individualizada*:

o jovem tem de ter a oportunidade de continuar a sentir que pertence a uma comunidade... ou então, não estamos a protegê-lo, estamos, se calhar, a desenvolver nele sentimentos de diferença, de não-aceitação e, se calhar, ele vai, depois, vai ter mais dificuldades em integrar-se na sociedade. (E3)

Os entrevistados sublinham ainda uma *multiplicidade de problemáticas* que apelam a respostas diferenciadas:

E tem de se ter em consideração a organização de modelos educativos adequados às especificidades das problemáticas das crianças e dos jovens, em função da especialização que essas problemáticas impuseram... e um modelo educativo bem definido e estruturado em função dos destinatários e objetivos. (E1)

Salientam a necessidade de continuar a apostar na (re)socialização destes jovens:

Não será a mesma coisa, mas não deixa de ser uma forma de tentar aproximar-se das aprendizagens que eles têm de fazer para aprender, depois, a viver cá fora... não nego que deviam participar mais, que deviam fazer parte de grupos na comunidade... e alguns vão fazendo. (E3)

Privados precocemente de um ambiente familiar estável, remetidos à «diferença» (Goffman, 1974; Fuertes & Fernandez, 1996), as reais necessidades destas crianças e jovens têm de ser o objetivo central das instituições de acolhimento, e não o objetivo supremo da sobrevivência da própria organização.

### 5. A necessidade de dar uma centralidade às questões da participação e do empoderamento como estratégia de autonomização dos jovens institucionalizados

Na linha do consenso dos entrevistados de que a lei existente já é suficientemente garantidora dos direitos de participação, não são expressas opiniões de necessidade de revisão legislativa. Contudo, enumeram-se algumas *medidas concretas* que, na opinião dos inquiridos, poderão fazer a diferença:

Quem acompanha o projeto de vida da criança, seja a instituição, seja o tribunal, deve também acompanhar a inserção da criança na instituição, acompanhar essa integração por forma a poder ter, também, uma atitude pedagógica se entender que a criança não está a ter na instituição o direito de participação que deve ter, o direito à palavra nas questões fundamentais da sua vida. (E2)

Salientam, também, a *fulcralidade que as questões da participação* devem assumir na agenda da proteção à infância:

A primeira coisa era pôr na agenda a discussão da participação que, em Portugal, não está... fala-se muito na participação e no acolhimento, etc., mas a vertente da participação estar na agenda, assumir uma centralidade no âmbito dos direitos da criança, isso seria essencial... e consagrar de forma legal em todos os diplomas que dizem respeito à criança, não só a consagração do direito como também das formas de o exercer... (E3)

E, nessa linha, a necessidade de reflexão sobre a *burocratização* e as formas como esse funcionamento pode escamotear as práticas:

Muitos dos centros fazem um projeto educativo... mas o problema disso é que, mesmo que o tenham, não sabem o que é que isso é... existe porque é obrigatório, mas depois não serve para nada... depois aplicá-lo, aí acho que estamos ainda com dificuldades... é uma questão de formação e de filosofia das próprias instituições. (E2)

Defende-se também a explicitação da participação na vida quotidiana das instituições:

Ao nível da lei, eu acho que não é preciso mudar nada... os regulamentos das instituições tinham de ser diferentes e devia haver a obrigatoriedade de darem relevo às questões da participação, não só do ponto de vista conceptual, digamos assim, mas concretizando como, na prática institucional e quotidiana, isso se traduz. (E1)

Eu penso que o direito à participação, o direito à opinião, o direito à palavra deveria constar expressamente dos estatutos das próprias instituições de acolhimento... portanto, não só fazê-los participar e ouvir a sua perspetiva, mas como uma forma de educação para a cidadania (...) eu penso que devia haver regras mínimas dessa participação que deviam ser obrigatórias para todas as instituições... mesmo que não constassem de um documento legal, elas podiam perfeitamente constar do acordo celebrado entre o Estado e essas instituições. (E3)

Voltamos, pois, ao explicitado por Ball (2009), ao assumir que o texto e a prática podem ser altamente dissonantes.

Da mesma forma, reconhecem-se os resultados de algumas medidas já implementadas, como o *Plano DOM*:

Há boas experiências... as equipas técnicas fazem muito a diferença. Agora com o Plano DOM, por exemplo, muita coisa tem mudado. Hoje as instituições estão claramente apostadas em abrir-se ao exterior, em proporcionar a estas crianças as oportunidades que lhes permitam, mais tarde, serem autónomos. (E3)

As *medidas de autonomia*, baseadas no reconhecimento de competências sociais e pessoais das crianças para a tomada de decisão (Alderson, 2000), são outro dos contributos apontados: «há, digamos, instituições que têm, digamos, aquilo a que se chama os apartamentos de autonomia... vão construindo a sua própria capacidade de gerir a sua vida» (E2), sem escamotear que nem sempre estas experiências correm bem, e que há *casos de insucesso*: «há instituições que avançaram com apartamentos de autonomia, uma ou outra que tiveram que fechar... a experiência mostrou que eles não eram ainda capazes de serem autónomos» (E2).

Apesar deste reconhecimento explícito, estão aqui em presença perspetivas emancipatórias no exercício dos direitos das crianças que não deixam de nos fazer acreditar que o caminho da valorização da participação como dimensão da proteção está a ser trilhado.

Trata-se, naturalmente, de um percurso de *aprendizagem para as próprias instituições*: «eu penso que, neste momento, as instituições têm ainda de fazer, elas próprias, uma grande aprendizagem na capacidade de construírem estes projetos de vida e de gerir estes projetos de vida» (E1).

A Segurança Social é reconhecida como desempenhando um papel crucial no domínio da proteção. A sua centralidade acarreta uma responsabilidade inerente que poderia reforçar a explicitação e aplicabilidade dos princípios de participação garantidos pela lei: «pela obrigatoriedade da lei e até para terem o acordo com a Segurança Social... mas tem de haver mais formação e supervisão... por exemplo, a Segurança Social depois não supervisiona a qualidade do trabalho que se desenvolve» (E3).

#### Conclusão

Considerando que as respostas de acolhimento institucional para crianças e jovens têm de se constituir como verdadeiros ambientes de (re)socialização (Fuertes & Fernandez, 1996; Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, 2000), promotores da capacidade de tomar decisões e da autonomia, pareceu-nos pertinente um estudo que traduza as preocupações e ques-

tões que os decisores em matéria de proteção à infância identificam relativamente à promoção da participação e ao exercício da cidadania enquanto parte integrante da própria proteção.

A perceção que, em geral, persiste na sociedade relativamente às crianças institucionalizadas, representa-as como «diferentes», «difíceis», «tendencialmente perturbadoras». Apesar das profundas alterações da mentalidade relativa à infância, traduzida num inegável e crescente reconhecimento dos seus direitos e necessidades (Giddens, 2000), algumas práticas permanecem muito impregnadas de um carácter de «menoridade» destes direitos e deveres face aos dos adultos (Alderson, 2000). No caso das crianças institucionalizadas, a expressão e exercício dos seus direitos pode confrontar-se com constrangimentos acrescidos, atentas as próprias regras, normas e procedimentos que caracterizam o funcionamento da organização. A dimensão da participação assume, contudo, uma centralidade bem definida quando falamos dos objetivos primários destas instituições: constituir-se como ambientes de (re)socialização alternativos aos de um contexto familiar (Fuertes & Fernandez, 1996; Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, 2000).

Assim, representando a participação uma competência básica no trajeto desenvolvimental de crianças e jovens, o objetivo central deste trabalho foi explorar os aspetos do texto da lei que, na opinião de (alguns) representantes do Ministério Público, explicitam a aplicabilidade desta dimensão. Dadas as perspetivas em presença, à partida algo convergentes, compreendese a quase homogeneidade que atravessa os discursos produzidos. Os inquiridos salientaram as dificuldades, vicissitudes, potencialidades e mais-valias do sistema de proteção de menores em Portugal, em particular a medida de institucionalização, sobressaindo como principais conclusões o reconhecimento de que: a lei prevê todos os mecanismos que garantem o direito de participação das crianças e dos jovens; a aplicação prática destes princípios encontra constrangimentos de vária ordem; prevalece ainda uma cultura de proteção à criança em risco que impede uma real participação e exercício da cidadania destas crianças e jovens; há ainda um longo caminho a percorrer, sendo unânime a necessidade de dar uma centralidade à dimensão participação na agenda de proteção à infância.

O carácter exploratório deste estudo limita, naturalmente, a generalização das suas conclusões, mas parece-nos de salientar a tendência de valorização da criança como ser efetivo de direitos que a lei parece traduzir, através das alterações de que tem sido alvo. Naturalmente, o ritmo de apropriação das práticas e o ritmo de apropriação dos discursos têm tempos diferentes, o que pode justificar o desfasamento entre umas e outros. Mas os tempos das crianças são todos o mesmo tempo: o tempo das descobertas, das aprendizagens, do crescimento. Negar-lhes esse tempo é negar-lhes o direito mais básico do ser humano: o de se realizar e expressar como pessoa. Mas, como os entrevistados amplamente reforçaram, a política não existe no vácuo social ou institucional (Ball, 2007), pelo que consagrar a participação na lei

não é suficiente e pode, mesmo, ser inútil. De facto, as alterações à legislação não implicam, por si só, as alterações práticas que visam e, por isso, vale a pena questionar até que ponto a legislação (portuguesa) em matéria de proteção à infância se traduz em práticas que efetivam esta rutura de paradigma. Isto significa perceber o que as práticas *in situ* dizem sobre a «justiça social», sobre a forma como os processos de socialização destas crianças se intrincam nas vertentes da provisão, da proteção e da participação, no contexto das quais, desde muito cedo, as crianças compreendem e apreendem os conceitos de direitos e de deveres, de estado e de política, de relações hierárquicas e, em suma, as bases da participação e da autonomia.

Parece-nos, por isso, relevante que a investigação neste domínio complemente esta visão sobre a lei com a visão dos técnicos do terreno e dos próprios jovens: uma visão «de dentro» e «da base» que permita identificar como, no quotidiano, se (des)constroem oportunidades de efetiva participação, quais as possibilidades e constrangimentos objetivos e, a partir daí, refletir sobre estratégias que possibilitem colmatar eventuais dificuldades.

**Correspondência:** Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Rua Alfredo Allen, s/n, 4200-135 Porto – Portugal E-mail: imenezes@fpce.up.pt

#### Referências bibliográficas

Afonso, Natércio (2005). *Investigação naturalista em educação: Um guia prático e crítico.* Porto: Edições Asa. Alberto, Isabel Marques (2002). «Como pássaros em gaiolas?»: Reflexões em torno da institucionalização de menores em risco. In Carla Machado & Rui Gonçalves (Coords.), *Violência e vítimas de crimes* (Vol. 2, pp. 223-244). Coimbra: Quarteto.

Alderson, Priscilla (1995). Listening to children: Children, ethics and social research. Essex: Barnardos.

Alderson, Priscilla (2000). Children as researchers: The effects of participation rights on research methodology. In Allison James & Pia Christensen (Orgs.), *Research with children: Perspectives and practices* (pp. 241-257). Londres: Falmer Press.

Ball, Stephen J. (2007). *Education policy and social class: The selected works of Stephen J. Ball.* Londres: Routledge. Bardin, Laurence (1979). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Beck, Ulrich (2005). Risk society: Towards a new modernity. Londres: Sage Publications.

Berger, Peter, & Luckman, Thomas (1999). A construção social da realidade: Um livro sobre a sociologia do conhecimento. Lisboa: Dinalivro.

Bogdan, Robert C., & Biklen, Sari (1994). *Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos.* Porto: Porto Editora.

Borralho, Álvaro (2009). Revista de Livro [Recensão do livro *Socializações alternativas: Crianças e jovens em instituições nos Açores*, de Gilberta Rocha (Coord.)]. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta, 18,* 449-454.

- Braun, Virginia, & Clarke, Victoria (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3, 77-101.
- Carmo, Rui, Alberto, Isabel, & Guerra, Paulo (2006). O abuso sexual de menores: Uma conversa sobre a justiça entre o Direito e a Psicologia (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Carvalho, Maria João, & Ferreira, Levina (2009). Infância e risco social: Retratos da imprensa portuguesa. *Sociologia, Problemas e Práticas, 60,* 105-129.
- Castro, Lucia, & Kosminsky, Ethel (2010). Childhood and its regimes of visibility in Brazil: An analysis of the contribution of the social sciences. *Current Sociology*, 58(2), 206-231. doi:10.1177/0011392109354242
- Corsaro, William (1997). The sociology of childhood. Thousand Oaks: Pine Forge Press.
- Dias, Teresa (2012). *Como pensam «elas» a organização das sociedade e o exercício da cidadania?*. Tese de doutoramento, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Epifânio, Rui, & Farinha, António (1992). Organização tutelar de menores: 2ª edição atualizada em legislação e jurisprudência. Coimbra: Almedina.
- Fernandes, Luís (2006). Um diário de campo nos territórios psicotrópicos: As facetas da escrita etnográfica. In Telmo Garcia (Org.), *Experiência etnográfica em ciências sociais* (pp. 23-40). Porto: Edições Afrontamento.
- Fernandes, Natália (2005). *Infância e direitos: Participação das crianças nos contextos de vida: Representações, práticas e poderes.* Tese de doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal.
- Ferreira, Manuela (2002). «A gente aqui o que mais gosta é de brincar com os outros meninos»: As crianças como actores sociais e a (re)organização social do grupo de pares no quotidiano de um jardim de infância. Tese de doutoramento, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Ferreira, Manuela (2004). Do «avesso» do brincar ou... as relações entre pares, as rotinas da cultura infantil e a construção da(s) ordem(ens) social(ais) instituinte(s) das crianças no jardim de infância. In Manuel J. Sarmento & Ana Cerisara (Eds.), *Crianças e miúdos: Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação* (pp. 55-104). Porto: Edições Asa.
- Freeman, Michael (2000). The future of children's rights. Children & Society, 14(4), 277-293.
- Fuertes, Jesus, & Fernandez, Jorge (1996). Recursos residenciales para menores. In Joaquín de Paúl & Ignácia Arruabarrena (Eds.), *Manual de protección infantil* (pp. 393-446). Barcelona: Masson.
- Furtado, Leonor, & Guerra, Paulo (2000). *O novo Direito das crianças e jovens*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Gersão, Eliana (2000). As novas leis de protecção de crianças e jovens em perigo e de tutela educativa: Uma reforma adequada aos dias de hoje. *Revista Infância e Juventude*, 2, 9-48.
- Gersão, Eliana (2001). Ainda a revisão da Organização Tutelar de Menores. *Estudos de homenagem a Cunha Rodrigues* (Separata, pp. 447-476). Coimbra: Coimbra Editora.
- Giddens, Anthony (2000). O mundo na era da globalização. Lisboa: Editorial Presença.
- Goffman, Erving (1974). Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva.
- Gomes, Isabel (2010). Acreditar no futuro. Alfragide: Texto Editora.
- Hart, Roger (1992). *Children's participation: From tokenism to citizenship.* Florença: UNICEF International Child Development Centre.

- James, Allison, & Prout, Alan (1990). Constructing and reconstructing childhood: Contemporary issues in the sociological study of childhood. Londres: RoutledgeFalmer.
- Jenks, Chris (2002). Constituindo a criança. Educação, Sociedade & Culturas, 17, 185-216.
- Leandro, Armando (1991). O papel da lei e dos tribunais na prevenção da violência sobre a criança. In Maria Barroso Soares (Org.), *Colóquio Violência na Sociedade: Comunicações* (pp. 57-61). Lisboa: Contexto.
- Lopes, Joana, Benton, Thomas, & Cleaver, Elizabeth (2009). Young people's intended civic and political participation: Does education matter?. *Journal of Youth Studies*, 12(1), 1-20.
- Lúcio, Álvaro Laborinho, Barreiros, José António, & Braz, José (2011). Levante-se o véu! Reflexões sobre o exercício da justiça em Portugal. Lisboa: Oficina do Livro.
- Manso, Ana, & Almeida, Ana T. (2010). «... E depois o que é que querem que faça?»: Educar para o Direito: Pontes de ligação do centro educativo à comunidade. *Educação, Sociedade & Culturas, 30*, 23-40.
- Martins, Catarina (2010). A Casa Pia de Lisboa como instituição total e o governo do aluno surdo. *Educação*, *Sociedade & Culturas*, *30*, 95-111.
- Menezes, Isabel (2003). Participation experiences and civic concepts, attitudes and engagement: Implications for citizenship education projects. *European Educational Research Journal*, *2*(3), 430-445.
- Menezes, Isabel, & Campos, Bártolo P. (2000). Affective development as the aim of education: An evaluation of curricular innovation in Portugal. *Curriculum and Teaching*, 15, 81-94.
- Menezes, Isabel, & Ferreira, Pedro D. (Orgs.). (2012). Educação para a cidadania participatória em sociedades em transição: Uma visão europeia e nacional das políticas e práticas da educação para a cidadania em contexto escolar. Porto: CIIE.
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (2000). *Lares de crianças e jovens: Caracterização e dinâmicas de funcionamento*. Lisboa: Instituto para o Desenvolvimento Social.
- Neves, Tiago (2008). Entre educativo e penitenciário: Etnografia de um centro de internamento de menores delinquentes. Porto: Edições Afrontamento/CIIE.
- Neves, Tiago (2013). The managerialist turn and the education of young offenders in state care [A inflexão gerencialista e a educação de menores delinquentes sob custódia do Estado]. *European Journal of Social Work, 16*(1), 105-119.
- Neves, Tiago, & Fernandes, José Luís (2010). A educação em instituições de custódia [Prefácio ao dossier temático]. *Educação, Sociedade & Culturas, 30,* 7-9.
- Pais, José Machado (2005). Jovens e cidadania. Sociologia, Problemas e Práticas, 49, 53-70.
- Parada, Filomena, & Coimbra, Joaquim L. (1999). O trabalho como dimensão de construção da cidadania: Reflexões sobre o papel da escola no processo de formação do indivíduo cidadão/trabalhador. *Inovação: Revista do Instituto de Inovação Educacional*, 12(2), 93-108.
- Peixoto, Carlos (2010). Resposta social amas. Pretextos, 39, 16-20.
- Queiroz, Cidália (2004, setembro). Socialização primária e exclusão social: Que tipo de organização pode gerar a mudança cultural. Comunicação apresentada ao VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- Sarmento, Manuel J. (2004). As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade. In Manuel J. Sarmento

- & Ana Cerisara (Eds.), *Crianças e miúdos: Perspectivas sociopedagógicas de infância e educação* (pp. 9-34). Porto: Asa.
- Sarmento, Manuel J., Fernandes, Natália, & Tomás, Catarina (2007). Políticas públicas e participação infantil. Educação, Sociedade & Culturas, 25, 183-206.
- Sarmento, Manuel J., & Cerisara, Ana (2004). *Crianças e miúdos: Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação*. Porto: Edições Asa.
- Scholte, Evert, & Ploeg, Jan (2000). Exploring factors governing successful residential treatment of youngsters with serious behavioral difficulties. *Childhood*, 7(2), 129-153.
- Teixeira, Carlota (2009). O tecer e o crescer Fios e desafios: Construção identitária em crianças institucionalizadas. Dissertação de mestrado, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Porto, Portugal.
- Teixeira, Pedro M., & Menezes, Isabel (2005). Learning climate in higher education: Implications for citizenship education. In Isabel Menezes, Joaquim L. Coimbra, & Bártolo P. Campos (Eds.), *The affective dimension of education: European perspectives* (pp. 175-184). Porto: Centro de Psicologia.
- United Nations Children's Fund UNICEF (2004). *Relatório da situação da infância e adolescência brasileiras*. Brasília: UNICEF.
- Vidal, Joana Marques (1998). Direito de menores: Reforma ou revolução?. Lisboa: Cosmos.
- Zimmerman, Marc A. (1995). Psychology empowerment: Issues and illustrations. *American Journal of Community Psychology*, 23(5), 581-600.